



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **NOTA TÉCNICA CGCM - Nº 001/2013**

**ASSUNTO:** Metodologia de avaliação dos bens móveis a ser adotada pela **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL** para fins de ajuste inicial a valor justo dos bens móveis do Poder Legislativo Municipal.

A presente **NOTA TÉCNICA** estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pela **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL** através da Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, instituída pela PORTARIA Nº 3.690/2013, para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis do Legislativo Municipal, tendo como objetivo o cumprimento do que dispõe o Art. 38 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCM Nº 12/2013, de 20 de dezembro de 2013, tendo, como parâmetro, as disciplinas da Nota Técnica Nº 001/2013 do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se da fixação de procedimentos visando ao atendimento da Resolução Nº 221/2010, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução nº 258/2013, principalmente no que tange ao processo de reavaliação de bens móveis do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari.

## **1.1 - NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO INICIAL A VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS**

Segundo a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, a reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado, que segundo a literatura, é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Cabe ressaltar que essa primeira avaliação é uma adaptação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação, pois não se poderia iniciar o cálculo da depreciação tomando por base valores de aquisição que hoje não representam o valor justo dos bens. Além disso, esse ajuste inicial também é necessário em virtude dos inúmeros bens que não possuem valor ou constem dos controles físicos com valores irrisórios, tais como R\$0,01 e outros.

Desta forma, visando facilitar o entendimento desta Nota Técnica, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

## **2 - METODOLOGIA ADOTADA**

A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores, no caso específico deste Poder Legislativo a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Guarapari, instituída pela **PORTARIA Nº 3.690/2013, de 01/08/2013**.

## **3 - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REAVALIAÇÃO**

Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

- 1 - Desincorporação de materiais de consumo;
- 2 - Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados;

- 3 - Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis;
- 4 - Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;
- 5 - Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guarapari.

Saliente-se ser imprescindível, antes de se iniciar este processo, a constatação de que os saldos dos controles físicos conferem realmente com os saldos contábeis.

#### **4 - PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO**

Visando a uniformização da reavaliação dos bens móveis, procuramos padronizar os procedimentos operacionais e o conhecimento a respeito do tema da seguinte forma:

##### **4.1 - Periodicidade de reavaliação**

A periodicidade de reavaliação deverá ser definida futuramente. Esta frequência variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação.

Assim, os bens móveis que sofrem mudanças significativas em seu valor devem ser reavaliados anualmente. Por outro lado, os bens móveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada quatro anos, conforme a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -.

##### **4.2 - Bens a serem reavaliados**

Adotar-se-á como data de corte, o final do exercício financeiro de 2010. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2010 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos a partir de 01/01/2011, terão, como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais que comprovem o valor informado na planilha. As notas fiscais deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias quanto ao procedimento correto da planilha, assim como à disposição da Controladoria Geral para as consultas que se fizerem necessárias.

Caso não se localize a nota fiscal correspondente a determinado bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de que trata a PORTARIA Nº 3.690/2013 deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente à data de corte, ou seja: até a data de 31/12/2010.

Insta salientar que este procedimento tem como propósito dar atendimento à grande maioria dos bens em reavaliação. Exceções a esta regra deverão ser observadas criteriosamente pela Comissão de Inventário e Reavaliação, que poderá, quando entender como prudente, apurar o valor de mercado de forma a manter o trabalho o mais próximo possível da realidade.

#### **4.3 - Conteúdo do Relatório de Avaliação**

De acordo com a MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, o Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Servidores deve conter as seguintes informações:

- a) - Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) - Identificação contábil do bem;
- c) - Os critérios adotados para a avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d) - Vida útil remanescente;
- e) - Data da avaliação;
- f) - Identificação do responsável pela avaliação.

#### **4.4 - Fontes de pesquisas a serem consultadas**

Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

- a) - A Rede da Internet, através dos *sites* e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;
- b) - Para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, e a tabela FIPE.

Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados através do critério previsto no item 16.1 do Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece:

- 1 - adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de até (três) propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.
- 1.1 - para avaliação de bem avariado ou extraviado devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades;
- 2 - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;
- 3 - livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em sua avaliação;
- 4 - quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do TCU de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

#### **4.5 - Definição do estado de conservação**

O estado de conservação dos bens deve ser definido entre ótimo, bom, regular, e ruim. A planilha de migração para o sistema ainda permite informar o estado de "sucata" para os móveis. Contudo, conforme delineado no tópico "Procedimentos Preliminares", esses bens devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando-se assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

Caso os membros da Comissão de Inventário e Avaliação não tenham *expertise* para indicar o estado de conservação de equipamentos específicos, a Comissão deverá dar conhecimento desse fato aos técnicos ou à área responsável, uma

vez que esta variável influenciará diretamente no fator de reavaliação a ser aplicada sobre o valor justo (ou de mercado) definido.

Objetivando uma maior celeridade neste procedimento, poderá ser utilizada a verificação por meio de amostragem, considerando-se os bens móveis de mesma classe e que possuam datas de aquisição próximas.

#### **4.6 - Definição do período de vida futura**

No intuito de auxiliar os membros da Comissão de Inventário e Reavaliação, que necessitam fazer a reavaliação dos bens patrimoniais, o período de vida útil será automaticamente sugerido para cada bem constante de respectiva planilha. O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil utilizado pela União conforme tabela a seguir:

TAXAS DE DEPRECIÇÃO E DE VALOR RESIDUAL			
Classe de bens	Descrição do Subelemento	Vida Útil (meses)	Valor Residual
	Aparelhos e Equipamentos de comunicação		
	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios		
	Aparelhos e Utensílios Domésticos		
	Coleções e Materiais Bibliográficos		
	Discotecas e Filmotecas		
	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro		
	Instrumentos Musicais e Artísticos		
	Máquinas e Equipamentos Gráficos		
	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto		
	Máquinas, Utensílios e Equipamentos		
	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos		
	Mobiliário em Geral		
	Veículos Diversos		
	Peças Não Incorporáveis a Imóveis		
	Acessórios para Automóveis		

Saliente-se que os valores informados na tabela acima são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente. Exemplo: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação têm como padrão uma vida útil estimada em 120 (cento e vinte) meses. Desta forma, supondo que estes aparelhos já estejam em utilização há 20 (vinte) meses, a planilha de cálculo de reavaliação sugerirá como período de vida futura o valor de 100 (cem) meses.

De acordo com o MCASP, a estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

- a) - desgaste físico, pelo uso ou não;
- b) - geração de benefícios futuros;
- c) - limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo, e
- d) - obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

- a) - o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;
- b) - os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem, salientando-se que a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;
- c) - o tempo de vida útil de um bem utilizado ou explorado limitadamente por Lei ou contrato não pode ser superior a esse prazo.

#### **4.7 - Fórmula para definição do coeficiente de reavaliação**

A fórmula de reavaliação que estamos adotando é a mesma pelo TCE-RO, que por seu turno, foi baseada na metodologia de cálculo criada pelo TCE-ES em 1998. A única diferença entre ambas é que a metodologia de cálculo utilizada pelo TCE-RO foi melhorada no que concerne ao peso adotado nos fatores de influência em questões específicas, a exemplo do que ocorre quando o bem móvel, em seu estado de avaliação é classificado como "ruim" ou encontra-se com prazo de utilização superior a 10 (dez) anos.

<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Valoração</b>	<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Ótimo</b>
<b>8</b>	<b>Bom</b>
<b>5</b>	<b>Regular</b>
<b>2</b>	<b>Ruim</b>

<b>Período de Utilização</b>	
<b>Valoração</b>	<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>+/- 10 anos</b>
<b>9</b>	<b>9 anos</b>

8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
3	3 anos
2	2 anos
1	1 ano
0	- de 1 ano

Período de Vida Futura	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
	3 anos
	2 anos
	1 ano
	- de 1 ano

Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo:

Fator de Influência	Peso a Considerar
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	- 3
Período de Vida Futura	6

O critério desenvolvido pelo TCE-ES consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - **RF**, considerando-se o Estado de Conservação - **EC**; o Período de Vida Útil - PUV, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte fórmula:

$$FR = \frac{(EC \times 4) + (PUV \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}$$



O Fator de Reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja: **VBR = VBN x FR**, cujas siglas tem o seguinte significado:

- **VBR = Valor do bem após a reavaliação;**
- **VBN = Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;**
- **FR = Fator de reavaliação definido anteriormente.**

#### **4.8 - Exclusões da aplicação do fator de reavaliação**

O fator de reavaliação (FR) não deve ser aplicado sobre os veículos, uma vez que a utilização da Tabela FIPE, ou outra tabela semelhante, representa o valor do veículo já atualizado no nível de mercado.

Os bens adquiridos posteriormente à data de corte, 31/12/2010, terão o sua adequação inicial a valor justo baseado nos fatores de influência acima definidos sobre o valor de aquisição.

#### **5 - Planilha para cálculo de Reavaliação**

Utilizando como base a mesma planilha já existente como *layout* para migração dos bens patrimoniais para o novo sistema e, considerando a metodologia acima descrita, foram desenvolvidas as fórmulas necessárias para a realização do cálculo do valor de reavaliação de bens móveis.

Na aba "patrimônio" foram acrescentadas 15 (quinze) colunas, (de "AD" a "AR". Já na aba "produtos", foram acrescentadas 02 (duas) colunas, de ("C" a "D").

Para que os cálculos propostos sejam praticados, devem-se executar os passos abaixo na ordem definida e nas colunas identificadas:

- 1 - Copiar as duas colunas ("C" e "D") da aba de "produtos" para a planilha de avaliação;
- 2 - Copiar as fórmulas das colunas "AD" a "AR" para a planilha em avaliação na aba "patrimônio";
- 3 - Preencher na aba "patrimônio" na coluna "AA" a data da avaliação;
- 4 - Copiar a fórmula da coluna "Z" para a planilha em avaliação na aba "patrimônio";

- 5 - Copiar a fórmula da coluna "AB" para a planilha em avaliação na aba "patrimônio";
- 6 - Copiar as fórmulas para todas as linhas que contenham bens a serem reavaliados;

Executando os passos acima, a planilha realiza o cálculo e indica os próximos passos a serem dados. A Comissão deve atentar para os seguintes fatos:

- 1 - Se o bem foi adquirido posteriormente à data de corte, a Comissão inserirá somente o número da Nota Fiscal na coluna "AD". Enquanto não for preenchida, a célula desta coluna ficará destacada em vermelho com a mensagem "NF?". Após o preenchimento a célula voltará à cor normal e estarão finalizados os trabalhos necessários para este item.
  - 1.1 - A falta do preenchimento do nº da Nota Fiscal na coluna "AD" não é impeditivo para a realização dos cálculos. No entanto, o seu não preenchimento consistirá num defeito, ou erro de formalização.
- 2 - Se o bem foi adquirido antes da data de corte (final do exercício de 2010), a Comissão preencherá, na coluna "AE" o valor de mercado, conforme orientações deste documento.
- 3 - Caso o estado de conservação do item esteja classificado como "sucata", a planilha apresentará "erro" com a mensagem: "Não Avaliar - Sucata". Neste caso, a Comissão deve atentar para os procedimentos destacados no tópico "Procedimentos Preliminares" desta Nota Técnica.
- 4 - A Comissão deve atentar para a coluna "Z", onde foi sugerido a data de vida útil remanescente, conforme detalhado anteriormente no tópico "Definição do Período de Vida Útil".
  - 4.1 - Nos casos em que a utilização do bem já tenha ultrapassado a vida útil padrão, a célula ficará destacada em vermelho e com o valor "zero";
  - 4.2 - Obrigatoriamente, dentro dos critérios e parâmetros já mencionados anteriormente, a Comissão deve informar a expectativa de vida útil deste bem, inserindo esse valor na célula;
  - 4.3 - Após o preenchimento a célula perderá o destaque e será calculado o valor da reavaliação.

## **6 - Considerações Finais**

Com a elaboração desta Norma Técnica, estabelece-se uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Guarapari, instituída pela PORTARIA Nº 3.690/2013.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari.

Guarapari-ES, 20 de dezembro de 2013.

---

Controlador Geral

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Nota Técnica foi publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Guarapari em 23 de dezembro de 2013.**

**O conteúdo desta Norma Técnica foi levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo em 20/12/2013.**